

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o
remembramento do Lote 2 aos
Lotes 1 e 4 do Conjunto 5
da QS 303 da Região
Administrativa de Samambaia
- RA XII - para ampliação
das instalações da Igreja
Evangélica Assembléia de
Deus de Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Fica lembrado o Lote 2 aos Lotes 1
e 4 do Conjunto 5 da QS 303 da Região
Administrativa de Samambaia, destinados ao uso
institucional para atividades cultural, social e
educacional, a ser incorporado à Igreja
Evangélica Assembléia de Deus de Brasília.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de
noventa dias, adotará as providências cabíveis
para a efetivação do disposto nesta Lei
Complementar, observado o disposto na Lei nº
1.250, de 6 de novembro de 1996.

Art. 3º O Poder Executivo assegurará à Igreja
Evangélica Assembléia de Deus de Brasília a
imediata posse do lote lembrado nos termos
desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.